



**CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
CONTAGEM**

## JUSTIFICATIVA

O reconhecimento deste novo momento da regulação supera definitivamente o modelo comando-controle situado no exercício clássico do poder administrativo sancionador e na disciplina de comandos por meio da sanção.

A regulação responsiva, tema este inicialmente debatido por Ian Ayres e John Braithwaite assume a feição de estruturar o ambiente regulatório, possibilitando à Administração Pública o acesso a um novo ferramental de opções, garantindo com isto meios efetivos para se alcançar resultados favoráveis ao interesse público.

O modelo proposto pelos autores pode ser visualizado no modelo de pirâmide:



**Pirâmide da Fiscalização**

Fonte: Congresso Brasileiro de Regulação da ABAR

**LÉO DA  
ACADEMIA**  
VEREADOR



leodaacademiavereador  
OLeoDaAcademia  
leodaacademia@cmc.mg.gov.br



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

E, sobre o tema ensina RICHARD POSNER, um dos grandes expoentes mundiais da doutrina da Análise Econômica do Direito, para quem a eficiência consiste na *"Utilização dos recursos econômicos de modo que o valor, ou seja, a satisfação humana, em confronto com a vontade de pagar por produtos ou serviços, alcance o nível máximo, através da maximização da diferença entre os custos e as vantagens"*

Sobre o tema Regulação, o Professor Gustavo Binenbojm expõe:

*Conforme dito anteriormente, regular é exercer, em algum grau, uma atividade de controle comportamental tendo em vista uma finalidade regulatória pretendida. No entanto, tal afirmação exige três considerações preliminares que dialogam entre si. A primeira diz respeito à identificação clara do objetivo ou da finalidade regulatória socialmente desejada, a fim de avaliar qual a medida mais eficiente, entre todas disponíveis, para gerar o resultado esperado. A segunda consideração refere-se à necessidade de avaliação das variáveis temporais e da intensidade da medida escolhida, pois a conjuntura subjacente pode mudar a qualquer momento, interferindo na eficácia da regulação aplicada. Finalmente, uma última consideração diz respeito a indagação sobre os custos, diretos e indiretos, da regulação pretendida. (Poder de Polícia, Ordenação e Regulação, 2020)*

Por isto, revela-se prudente que haja regulações que garantam incentivos concretos à doação de sangue, como forma de fomentar e ainda proteger este ato tão essencial para a vida em sociedade.

Portanto, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

**Leandro Viana da Silva**  
Vereador

**LÉO DA  
ACADEMIA**  
VEREADOR



leodaacademiavereador

OLeoDaAcademia

leodaacademia@cmc.mg.gov.br